



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 647, 11 de Fevereiro de 1994

"Dispõe sobre reajuste de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para que a Família possa participar do PHP (plano Habitacional Popular) da Prefeitura Municipal de Piranguinho, deverá preencher a ficha de inscrição e seleção.

Art. 2º - Ter Família constituída, conforme Constituição Federal, Art. 266, §§ 3º e 4º.

Art. 3º - Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano da data da promulgação desta Lei.

Art. 4º - Aos Candidatos residentes na Zona Rural será exigido prova de alguém de entidade Familiar estar há pelo menos 01 (um) ano trabalhando na sede do Município com prova de emprego na Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS), a partir de 01 (um) ano da promulgação desta Lei.

Art. 5º - Estar em dia com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar.

Art. 6º - Lei Complementar irá regular os critérios de seleção dos inscritos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis
Prefeito Municipal